



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



AUT. 112
PL. 122

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 7770 Pág: C8

30 DEZ. 2016

LEI N° 106/2016

Súmula:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 35/2016 expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, autorizado a conceder subvenção mensal, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Nº	ENTIDADES	CNPJ	VALOR (R\$)
01	A Casa dos Anjos	17.333.338/0001-68	3.125,00
02	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana	75.295.188/0001-41	5.550,00
03	Associação Kara Te Vida	12.642.024/0001-23	3.125,00
04	CASA – Centro de Apoio Social ao Adolescente	04.313.535/0001-73	6.925,00
05	Casa Lar - Casa do Dodo	11.502.674/0001-00	2.752,50
06	CEPES – Centro Para o Resgate a Vida Esperança	00.361.815/0001-04	3.125,00
07	CEPRHUSB – Centro Promoção Humana São Benedito	77.257.285/0001-75	3.000,00
08	CICCAK - Centro de Integração e Capacitação de Crianças, Adolescentes e Adultos Allan Kardec	78.300.670/0001-10	4.155,00
09	COMANDER – Comando Anderson de Defesa do Cidadão	03.845.338/0001-32	5.000,00
10	EDHUCCA - Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho	04.559.580/0001-02	5.000,00
11	Lar Sagrada Família - Grupo Soma - Somando Amor Pela Infância e Adolescência	73.415.739/0001-38	11.010,00
12	Lar São Vicente de Paulo de Apucarana	75.295.212/0001-42	11.010,00
13	VICENTINOS – Conselho Central de Apucarana da Soc. S Vicente de Paulo	01.372.901/0001-77	2.875,00

Art. 2º. As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas em 12 (doze) parcelas iguais, no período de janeiro a dezembro de 2017, sendo que as mesmas estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana.

Art. 3º. As entidades beneficiadas deverão atender os critérios pertinentes à formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



financeiros referidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º. Cada entidade subvencionada pelo Município, deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Somente fará jus à parcela seguinte, as entidades que procederem ao devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema acima referido, estando sujeito à análise e aprovação da concedente.

Art. 5º. As subvenções concedidas nos termos desta Lei estarão sujeitas a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Apucarana e aos demais órgãos e comissões de controle externo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal